



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Estado de Pernambuco

R 23/26

LEI NÚMERO 1494

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer uma nova tabela de vencimentos para o / funcionalismo Municipal

O Prefeito do Município de Gravatá:

Faço saber que considerando haver expirado o prazo para apreciação do projeto de lei que reajusta os vencimentos do funcionalismo público Municipal, considerando o que preceitua o parágrafo 3º do artigo 41 do Decreto-Lei nº 285, de 15 de maio de 1970, eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos do funcionalismo público Municipal nas bases estabelecidas abaixo:

Nível 1.....	Cr\$	600,00
Nível 2.....	Cr\$	630,00
Nível 3.....	Cr\$	650,00
Nível 4.....	Cr\$	700,00
Nível 5.....	Cr\$	750,00
Nível 6.....	Cr\$	900,00
Nível 7.....	Cr\$	1.100,00
Nível 8.....	Cr\$	1.200,00
Nível 9.....	Cr\$	1.800,00
Nível 10.....	Cr\$	2.500,00
CC - 1.....	Cr\$	3.000,00
CC - 2.....	Cr\$	2.500,00
CC - 3.....	Cr\$	1.500,00
CC - 4.....	Cr\$	1.000,00
CC - 5.....	Cr\$	700,00

ARTIGO 2º - Aos funcionários inativos, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal será concedido um aumento de 50% nos seus proventos.

ARTIGO 3º - As disposições constantes da presente lei, deverão // constar do Orçamento Programa para o exercício de 1977.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gravatá, em 10 de dezembro de 1976.

Quilina Maria

P r e f e i t o .